



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 182/2019**
DE MURIAÉ

PROTOCOLO SOB N.º 498
DATA: 16/10/19
HORA: 16:51

*Altera a Lei Municipal nº 2.334/1999, que dispõe sobre o
Parcelamento do Solo Urbano do Município de Muriaé.*

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Passa o inciso VII do parágrafo 1º do art. 27, da Lei Complementar n.º 2.334, de 24 de agosto de 1999, a ter a seguinte redação:

“VII- distribuição de energia elétrica e iluminação pública afixada em braços longos, com iluminação de LED de, no mínimo 150 (cento e cinquenta) watts, que atenda a Portaria n.º 20 do INMETRO, após aprovação do Município de Muriaé.”

Art. 2º. Passa o inciso VII do parágrafo 2º do art. 27, da Lei Complementar n.º 2.334, de 24 de agosto de 1999, a ter a seguinte redação:

“VII- distribuição de energia elétrica e iluminação pública afixada em braços longos, com iluminação de LED de, no mínimo 150 (cento e cinquenta) watts, que atenda a Portaria n.º 20 do INMETRO, após aprovação do Município de Muriaé.”

Art. 3º. Passa o inciso VII do parágrafo 3º do art. 27, da Lei Complementar n.º 2.334, de 24 de agosto de 1999, a ter a seguinte redação:

“VII- distribuição de energia elétrica e iluminação pública afixada em braços longos, com iluminação de LED de, no mínimo 150 (cento e cinquenta) watts, que atenda a Portaria n.º 20 do INMETRO, após aprovação do Município de Muriaé.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 10 de outubro de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 10 de outubro de 2019.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa à aprovação das alterações propostas à Lei Municipal nº 2.334/1999, de 24 de agosto de 1999, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Muriaé, e dá outras providências.

A Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que a Administração Pública atuará de forma a atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Entre os princípios basilares, destaca-se o princípio da eficiência, que impõe à Administração o dever de realizar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, significa dizer que os meios utilizados para prestação do serviço devem ser otimizados, ou seja, deve ser prestado com a melhor qualidade e menor custo possível.

Objetivando resultados satisfatórios, as alterações aqui propostas visam substituir o uso de lâmpadas a vapor de sódio para luminárias de LED, que irão ocasionar melhoria na qualidade do serviço prestado, economia aos cofres públicos e redução do impacto ao meio ambiente.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise desta proposição pelo Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
DAVID LACERDA
DD. Presidente da Câmara Municipal